



Audiências e Sessões de Julgamento por **Videoconferência**

CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2020-2021)

Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa
Desembargador Vicente de Abreu Amadei

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr
Vanderlei de Paula Machuco
Marcio Francisco Cotineli
Renata Cesar Clark
Renata Daniela Ruggiero Facundo
Ricardo Frigini da Silva



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP

São Paulo, 2 de junho de 2020

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. O julgamento por videoconferência	6
3. Legislação	7
3.1. Constituição Federal	7
3.2. Legislação Federal	7
3.3. STF	8
3.4. STJ	8
3.5. CNJ	9
3.6. TJSP	9
3.7. TJAM.....	10
3.8. TJDF.....	10
3.9. TJRS	10
3.10. TRE- AC.....	11
3.11. TRE-TO.....	11
3.12. TRF-1	11
3.13. TRF-2	11
3.14. TRF-3	12
3.15. TRT-1.....	12
3.16. TRT-2.....	12
3.17. TRT-15	12
3.18. TST	13
4. OAB	14
4.1. Comunicados, Notas e Ofícios	14
4.2. Notícias	14
5. Julgados de interesse	16
5.1. TJSP	16
5.1.1. Decisão do Órgão Especial *DESTAQUE*	16

5.1.2. Arguição de nulidade em razão da realização de audiência por videoconferência.....	16
5.1.3. Ilegalidade do julgamento em plenário virtual por contrariedade ao princípio da publicidade	17
6. Artigos.....	18
7. Clipping de notícias	18
7.1. STF.....	18
7.2. STJ.....	18
7.3. CNJ	19
7.4. Tribunais Estaduais	20
7.5. Tribunais Eleitorais	20
7.6. Tribunais do Trabalho	20
7.7. AASP	21
7.8. Conjur	21
7.9. Correio Braziliense	22
7.10. Jota.....	22
7.11. Migalhas	23
8. Páginas de interesse - CNJ	24
9. Sobre o CADIP.....	25

1. Apresentação

O quadro de pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as conseqüentes medidas de restrição social têm impulsionado os Tribunais a buscarem novas formas para dar continuidade à prestação jurisdicional. Entre as inovações, destaca-se a adoção do sistema de **audiências e sessões de julgamento por videoconferência**. A primeira sessão do gênero do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ocorreu no último dia 6 de maio. O ineditismo do tema, como era de se esperar, desperta reflexões e questionamentos, tais como a responsabilidade pela conexão estável à internet e pelo acesso à plataforma para a sessão, a eventual vulneração do princípio da publicidade, entre outros. Atento a esta nova realidade, o **Centro de Apoio ao Direito Público – Cadip** apresenta uma compilação de informações esparsas de interesse sobre o tema, com um panorama dos atos normativos dos diversos Tribunais e da incipiente jurisprudência, *links* para acesso a artigos online e notícias publicadas na imprensa, visando auxiliar os integrantes da Seção de Direito Público e os operadores do Direito em geral.

2. O julgamento por videoconferência

A realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência foi uma das formas encontradas pelos Tribunais para dar continuidade à prestação jurisdicional durante as medidas de restrição social decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A sessão por videoconferência, tele sessão ou sessão telepresencial, funciona praticamente como uma sessão normal, só que realizada à distância, no caso do TJSP, através do sistema de videoconferência da ferramenta Microsoft Teams. Advogados e defensores públicos interessados em sustentar oralmente devem manifestar sua intenção preferencialmente no prazo de 72 horas de antecedência, observado o limite máximo de 24 horas antes do início da sessão, mediante requerimento por e-mail, conforme o art. 146, § 3º do [RITJSP](#), Provimentos CSM nºs [2.555/2020](#) e [2.557/2020](#), e Comunicado CG nº [284/2020](#).

Vale destacar, todavia, a necessidade de diferenciá-la de outra modalidade de julgamento não presencial: as sessões de “julgamento virtual”. Estas são realizadas no sistema SAJSG, quando não houver oposição expressa de qualquer das partes ou propósito de realização de sustentação oral, conforme a Resolução nº [549/2011](#) e alterações da Resolução nº [772/2017](#). Em caso de oposição, o processo aguardará por uma sessão presencial.

[Voltar ao sumário](#)

3. Legislação

3.1. Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

(...)

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

3.2. Legislação Federal

LEI Nº 13.994, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - Código de Processo Civil.

LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

[Voltar ao sumário](#)

3.3. STF

EMENDA REGIMENTAL N. 53 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - *Altera dispositivo do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e prever a realização de sustentação oral em ambiente virtual.*

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 21 DE MAIO DE 2020 - *Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019.*

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - *Altera a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, e dá outras providências.*

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - *Altera a Resolução nº 672, de 26 de março de 2020.*

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 26 DE MARÇO DE 2020 - *Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas.*

RESOLUÇÃO Nº 669 DE 19 DE MARÇO DE 2020 - *Altera a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019 e dá outras providências.*

3.4. STJ

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020 - *Deliberar sobre a minuta de Resolução que permite a realização de sessões de julgamento com uso de videoconferência*

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 9 DE 17 DE ABRIL DE 2020 - *Disciplina a realização de sessões de julgamento com uso de videoconferência, em caráter excepcional, até o dia 31 de maio de 2020.*

[Voltar ao sumário](#)

3.5. CNJ

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - *Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.*

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - *Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.*

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 6 DE ABRIL DE 2010 - *Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.*

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - *Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.*

3.6. TJSP

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"Art. 146: "O pedido de sustentação oral poderá ser formulado:

(...)

§ 5º A sustentação oral por meio de videoconferência ou outro meio similar (art. 937, § 4º, do CPC) será feita conforme o recurso tecnológico regulamentado pelo Tribunal de Justiça, desde que o advogado a requeira até o dia anterior ao da sessão".

*** § 3º renumerado como § 5º pelo Assento Regimental nº 581/2019"**

PROVIMENTO CSM Nº 2.557/2020 – *Nova redação do § 4º do art. 2º do Provimento CSM nº 2.554/20 acerca de audiências por videoconferência.*

[Voltar ao sumário](#)

PROVIMENTO CSM Nº 2.555/2020 - Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.550/20.

PROVIMENTO CSM Nº 2.554/2020 - Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/20.

COMUNICADO CG Nº 264/2020 - Ferramenta para a realização de conferências eletrônicas.

COMUNICADO CG Nº 284/2020 - Orientações para audiências virtuais - alteração nos itens 1, 2, 5 e 9.

3.7. TJAM

PORTARIA Nº 951, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os prazos assinalados nas Portarias nrs. 02/2020, 03/2020, 739/2020, 740/2020, 764/2020, 788/2020 e modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

3.8. TJDF

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2020 - Regulamenta a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência no primeiro e segundo graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o período de regime diferenciado de trabalho.

3.9. TJRS

ATO Nº 03/2020-1ª VP - REGULAMENTA AS SESSÕES VIRTUAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DURANTE A VIGÊNCIA DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 003, 004, 005 E 006/2020-P DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ.

[Voltar ao sumário](#)

3.10. TRE-AC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 23 MARÇO DE 2020 - Institui a realização de Sessão Virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

3.11. TRE-TO

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 6 DE ABRIL DE 2020 - Institui a realização de Sessões de julgamento do Tribunal Pleno por meio de videoconferência.

3.12. TRF-1

PORTARIA TR-GO 003/2020 de 23 DE ABRIL DE 2020 - Institui, no âmbito das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás, a Sessão Virtual de Julgamento para os processos judiciais eletrônicos do PJe e a Sessão Presencial com Suporte em Vídeo, para os processos físicos, do PJe e do sistema JEF Virtual.

RESOLUÇÃO PRESI – 10081909 DE 07 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os julgamentos virtuais de processos administrativos, disciplina seus procedimentos e dá outras providências.

RESOLUÇÃO PRESI – 10025548 DE 27 DE MARÇO DE 2020 - Institui a Sessão Virtual de Julgamento do PJe e a Sessão Presencial com Suporte de Vídeo, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e regulamenta seus procedimentos.

RESOLUÇÃO PRESI – 9953729 DE 17 DE MARÇO DE 2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região.

3.13. TRF-2

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00010, DE 15 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

[Voltar ao sumário](#)

3.14. TRF-3

ORIENTAÇÃO CORE Nº 2 /2020 - Dispõe sobre as audiências virtuais no âmbito da 1ª Instância do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre medidas complementares à Portaria Conjunta nº 1/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul

3.15. TRT-1

ATO CONJUNTO Nº 6/2020 - Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a adoção de meios telemáticos para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, CEJUSC, Turmas e Seções Especializadas, em caráter excepcional e em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus COVID 19.

3.16. TRT-2

ATO GP nº 08/2020 - Dispõe sobre a manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; retoma a contagem de prazos processuais na forma que especifica; e disciplina a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

3.17. TRT-15

PORTARIA CONJUNTA GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020 - Prorroga as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) previstas nas Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020 e 004/2020, bem como dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

[Voltar ao sumário](#)

3.18. TST

ATO Nº 11/GCGJT, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - *Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.*

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 159, DE 6 DE ABRIL DE 2020. - *Institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.*

[Voltar ao sumário](#)

4. OAB

4.1. Comunicados, Notas e Ofícios

4.1.1. Comunicado nº 284/2020 - Orientações para a realização de audiências virtuais – OAB SP

4.1.2. NOTA da OAB SP sobre a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020 do TRT15

4.1.3. Nota Pública da Comissão de Relacionamento da OAB SP com o TJSP - Audiências Telepresenciais no Âmbito do TJSP

4.1.4. Nota Técnica nº 1/2020/CEJE/CFOAB

4.1.5. Ofício nº 111/2020 (Procuradoria) - OAB RJ

4.2. Notícias

4.2.1. Webinar do Sistema de Prerrogativas da OAB debaterá o uso da tecnologia no processo judicial

A OAB Nacional, por iniciativa conjunta da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e da Procuradoria Nacional de Prerrogativas, promoverá o webinar Justiça, Processo, Tecnologia e Prerrogativas. O evento virtual acontecerá na próxima segunda-feira (1º), entre 9h e 18h30 e será transmitido pelo canal da OAB Nacional no YouTube. Não é necessário realizar inscrição.

26/05/2020

4.2.2. TJAM assegura sustentação oral a advogados durante sessões de julgamento por videoconferência

Ao instituir o procedimento de sessões de julgamento por sistema de videoconferência o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) tem assegurado a advogados a possibilidade de realização de sustentação oral nas referidas sessões.

05/05/2020

[Voltar ao sumário](#)

4.2.3. STJ atende OAB e assegura sustentação oral ao advogado

Ao estabelecer o retorno das sessões a partir de 5 de maio, por vídeo conferência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) atendeu à solicitação da OAB Nacional e assegurou a defesa oral do advogado e a presença virtual nos processos que não tenham sustentação oral. O advogado falará online e poderá apresentar questão de ordem. A resolução foi aprovada nesta sexta-feira (17), por unanimidade, pelo plenário do tribunal.

17/04/2020

4.2.4. Audiências e sustentação oral por videoconferência entram na rotina da advocacia. Veja como se sair bem diante da câmera

A pandemia do novo coronavírus, que restringiu radicalmente o funcionamento físico dos tribunais, tornou inexorável o debate que cerca o uso das ferramentas não presenciais no Direito, já que a tecnologia é o que está viabilizando a manutenção da prestação jurisdicional e o andamento dos processos.

15/04/2020

[Voltar ao sumário](#)

5. Julgados de interesse

5.1. TJSP

5.1.1. Decisão do Órgão Especial ***DESTAQUE***

Ementa: JULGAMENTO EM SESSÃO TELEPRESENCIAL - Insurgência - Descabimento. Julgamento por videoconferência não se confunde com julgamento virtual. Asseguradas a ampla defesa, em toda sua amplitude, inclusive com a possibilidade de se efetuar sustentação oral. Meio adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para, a exemplo das medidas semelhantes utilizadas pelos Tribunais Superiores, dar prosseguimento ao julgamento dos feitos a ele submetidos. Alegação de falta de condições para participar da sessão telepresencial não inviabiliza julgamento nessa forma. Interessado poderia se socorrer do auxílio da Ordem dos Advogado, entidade que aquiesceu e louvo o novo método de trabalho. Descabido o julgamento em sessão presencial. **MANDADO DE SEGURANÇA** Impetração contra decisão do Exmo. Des. Presidente da Seção de Direito Criminal deste Eg. Tribunal determinando o arquivamento dos autos nº 2271451-09.2019.8.26.0000 agravo regimental. Ausência de competência deste Eg. Órgão Especial. Nos termos do art. 13, I, "b" do RITJSP, compete a este D. Colegiado processar e julgar, originariamente, "os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Órgão Especial, do Conselho Superior da Magistratura e de seus integrantes, das Turmas Especiais, da Câmara Especial e relatores que as integrem". Regra de competência vinculada ao exercício das atividades de tais órgãos, não abrangendo atos praticados por magistrados no desempenho de outras funções. No presente caso, o ato apontado como coator ocorreu no exercício de atividade jurisdicional típica da Eg. Presidência da Seção de Direito Criminal, a qual não se encontra mencionada no rol estabelecido pelo referido dispositivo. Inépcia da inicial. Indeferimento e extinção do processo. Cabimento. Vestibular que não preenche todos os requisitos legais. Indeferimento da inicial (art. 10º da Lei nº 12.016/09) e extinção do processo. Errônea formação da relação processual e falta de pressuposto processual, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, incisos I e IV do CPC), com a consequente denegação da ordem (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09). Denego a ordem. (TJSP, Mandado de Segurança Criminal nº [2019570-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, Órgão Especial, j. 06/05/2020)

5.1.2. Arguição de nulidade em razão da realização de audiência por videoconferência

Ementa: HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. Nulidade de audiência por videoconferência. Inocorrência. Possibilidade. Inteligência do art. 185 e seguintes do CPP. Contraditório e ampla defesa garantidos. Precedentes. Ato válido. Interpretação extensiva das hipóteses anotadas no art. 122 do E.C.A. Superação da Súmula 492 do STJ. Gravidade da conduta. Condições pessoais do jovem. Necessidade de afastamento do meio deletério. Proposta socioeducativa intensificada. Atendimento do critério da excepcionalidade (art. 122, § 2º, do E.C.A.). Aplicação do art. 49, II, do SINASE. Portaria 285/16 da Fundação CASA.

[Voltar ao sumário](#)

*Inocorrência de tratamento mais gravoso do concedido ao adulto (Art. 35, I, da Lei 12.594/2012). Norma de orientação. Sem o intuito de obstar a aplicação de medida socioeducativa. Hipóteses de Ilegalidade ou abuso de poder não demonstradas. Precedentes. **ORDEM DENEGADA.** (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2004242-70.2020.8.26.0000](#), Relator Sulaiman Miguel, Câmara Especial, j. 13/05/2020)*

Ementa: HABEAS CORPUS. Estatuto da Criança e do Adolescente. Habeas corpus que não é a medida adequada para a reapreciação de mérito de decisão. Writ conhecido excepcionalmente. **Arguição de nulidade em razão da realização de audiência por videoconferência. Nulidade incorrente.** Procedimento previsto no art. 236, §3º, CPC e no art. 185, CPP. Sentença amplamente fundamentada quanto à aplicação da medida de internação. Medida aplicada em consideração às condições pessoais da jovem. Afronta ao artigo 49, II, da lei 12.594/12 que não se verifica. **Habeas corpus denegado.** (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2017815-78.2020.8.26.0000](#), Relatora Lídia Conceição, Câmara Especial, j. 30/04/2020)

5.1.3. Ilegalidade do julgamento em plenário virtual por contrariedade ao princípio da publicidade

Trechos do acórdão (voto vencido): (...) Ademais, **o julgamento em plenário virtual é ilegal e contrário aos princípios da** legalidade, segurança jurídica, da **publicidade**, do juiz natural, do devido processo legal, bem como impossibilita a análise das questões de ordem suscitadas, razão pela qual este Desembargador anula ex officio o julgamento realizado. (...) No caso concreto, **o princípio da publicidade restou comprometido pelo eminente Relator, eis que sequer deu ciência às partes acerca da adoção do julgamento virtual**, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 772/2017, que deu nova redação à Resolução nº 549/2011, impedindo, assim, expressa oposição das partes, independentemente de motivação. (...) **Mesmo que se aceite a hipótese de que os julgadores irão dialogar entre si a adoção do julgamento virtual, expurga a publicidade da deliberação**, na medida em que cada julgador irá proferir seu voto de forma isolada dos demais, nos respectivos gabinetes, sendo que eventual deliberação ocorrerá a portas fechadas. Além do mais, **impossibilita a fiscalização de toda a sociedade**, visto que somente as partes podem efetuar oposição ao julgamento virtual. (...) Com efeito, **o Desembargador não pode ser compelido, coagido e muito menos obrigado a participar de julgamentos em plenário permanente virtual**, seja como relator, seja como segundo ou terceiro juiz, de modo que **entender de forma diversa é violar os princípios da publicidade**, devido processo legal, Juiz natural, da legalidade e da segurança jurídica, previstos na Carta Magna, como anteriormente exposto, bem como impede a arguição e a análise das questões de ordem. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2039056-11.2020.8.26.0000](#), Des. Carlos Alberto Lopes (v. v.), 18ª Câmara de Direito Privado, j. 14/04/2020)

Voltar ao sumário

6. Artigos

6.1. A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS: UMA QUESTÃO PRINCÍPIOLÓGICA - Osmar Rodrigues

6.2. AUDIÊNCIAS E JULGAMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA - Wagner Martins Moreira

7. Clipping de notícias

7.1. STF

1. Sessões em ambiente virtual terão duração de seis dias a partir de 29/5

O ministro Dias Toffoli também destacou, nesta quinta-feira (21), que, desde o início da pandemia, o STF julgou mais de 4 mil processos.

21/5/2020

7.2. STJ

1. Judiciário estava preparado para enfrentar a pandemia, diz presidente do STJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, participou nesta terça-feira (26) do ciclo de debates da Comissão Especial de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O debate virtual foi transmitido pelo canal da OAB no YouTube e teve como tema "Julgamentos virtuais em tempo de pandemia".

27/5/2020

2. Para participar das sessões, advogado deve acessar ambiente virtual com nome próprio e número do processo

Para participar dos julgamentos por videoconferência – novidade introduzida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) com a publicação da Resolução STJ/GP 9 –, os advogados interessados em fazer sustentação oral ou suscitar questões de fato devem preencher o formulário de inscrição até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

18/5/2020

[Voltar ao sumário](#)

3. STJ prorroga sessões por videoconferência até 15 de junho

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estendeu até 15 de junho o prazo para a realização das sessões de julgamento ordinárias e extraordinárias por videoconferência, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). De acordo com a Instrução Normativa STJ/GP 8, o prazo vale para todos os colegiados do tribunal – Corte Especial, seções e turmas.

15/5/2020

4. Seções do STJ fizeram nesta quarta-feira (13) primeiras sessões por videoconferência

As três seções especializadas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) realizaram suas primeiras sessões de julgamento por videoconferência nesta quarta-feira (13). Regulamentado pela Resolução STJ/GP 9/2020, esse novo formato de sessões foi autorizado em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

13/5/2020

5. Sessões por videoconferência: veja em detalhes como serão os julgamentos durante a pandemia

Com a publicação da Resolução STJ/GP 9, que permitiu a realização de sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, durante a pandemia da Covid-19, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem tomado medidas para que a participação dos operadores do direito e do público em geral nas sessões ordinárias – que terão início em maio – e extraordinárias ocorra da forma mais próxima possível à das sessões presenciais.

23/4/2020

7.3. CNJ**1. Tribunais orientam usuários sobre plataforma de videoconferência**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai difundir as maneiras criativas com que os tribunais brasileiros estão ajudando os usuários do Sistema de Justiça a utilizar a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. A ferramenta foi disponibilizada em 31 de março pelo CNJ, para que as cortes pudessem manter seus serviços funcionando, apesar das restrições de circulação de pessoas impostas pela pandemia de Covid-19.

22/05/2020

2. Plataforma emergencial viabiliza atos processuais por videoconferência

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai disponibilizar a todos os tribunais do país uma plataforma digital segura para a realização de audiências e sessões de julgamentos por videoconferência. A "Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais" permitirá ampliação do trabalho dos magistrados enquanto o período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19, inviabilizar o trabalho presencial.

01/04/2020

[Voltar ao sumário](#)

7.4. Tribunais Estaduais

1. TJDFT regulamenta audiências e sessões de julgamento por videoconferência

O TJDFT publicou, na sexta-feira, 8/5, a Portaria Conjunta 52, de 8 de maio de 2020, na qual regulamenta a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência no primeiro e segundo graus de jurisdição durante o período de regime diferenciado de trabalho, tendo em vista as medidas adotadas pelo Tribunal para a prevenção e redução dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

11/05/2020

7.5. Tribunais Eleitorais

1. TRE-TO realizará sessões de julgamento por videoconferência

Esta é mais uma das medidas adotadas para mitigar riscos e promover o enfrentamento do novo Coronavírus

07/04/2020

2. TRE-AC realiza primeira sessão virtual nesta segunda-feira, 30

Instrução Normativa, assinada pela presidente da Corte, desembargadora Denise Bonfim, é mais uma medida adotada conter o avanço do Coronavírus

30/03/2020

7.6. Tribunais do Trabalho

1. Saiba a diferença entre sessão virtual e sessão por videoconferência

Uma das medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a prevenção do coronavírus é a realização de sessões de julgamento por videoconferência. A modalidade poder ser adotada por todos os órgãos colegiados do Tribunal (turmas, seções especializadas, Órgão Especial e Tribunal Pleno), a critério de suas respectivas presidências.

30/04/2020

2. TRT/RJ regulamenta a realização de audiências e sessões de julgamento por videoconferência

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) editou o Ato Conjunto nº 6/2020, que disciplina a adoção de meios telemáticos para a realização de audiências e sessões de julgamento nas unidades judiciárias de todo o estado do Rio de Janeiro, ou seja, audiências e sessões por meios telepresenciais (videoconferência) a serem feitas por varas, turmas e seções especializadas, bem como pelo Cejusc, em caráter excepcional e em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

28/4/2020

[Voltar ao sumário](#)

7.7. AASP

1. TRT5 autoriza todos os órgãos judicantes a realizarem sessões de julgamento telepresenciais

Todos os órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5-BA), inclusive a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, poderão realizar sessões de julgamento telepresenciais, na forma do Ato GP TRT5, n. 109, de 27 de abril de 2020.

18/05/2020

7.8. Conjur

1. Julgamento privado de assuntos públicos: inconstitucionalidade manifesta

Já tivemos oportunidade, juntamente com João Pedro de Souza Mello [1], de tecer algumas reflexões demonstrando inconformismo com a radicalização dos julgamentos virtuais. Naquela oportunidade, debatíamos a inconstitucionalidade dos julgamentos secretos por ofensa à publicidade dos atos jurisdicionais.

31/05/2020

2. Se for necessário produzir provas, audiência não pode ser virtual, diz OAB-RJ

A seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil afirmou à Defensoria Pública que audiências só podem ser feitas por videoconferência quando houver possibilidade — já discutida — de conciliação. Mas não em processos que exijam depoimento, interrogatório de testemunhas e produção de outras provas, pois, para esses atos, é imprescindível a presença das partes e advogados.

19/05/2020

3. TJ-SP nega pedido de advogado contra julgamento por videoconferência

O julgamento por videoconferência, inclusive com possibilidade de sustentação oral, preserva os direitos das partes e, portanto, não há que se falar em cerceamento de defesa. Com esse entendimento, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de um advogado contrário ao julgamento por videoconferência de um mandado de segurança criminal impetrado por ele.

08/05/2020

4. Julgamentos virtuais e por videoconferência na Justiça do Trabalho

Seguindo orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Portaria nº 61/20201, o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo da 2ª Região publicou o ATO GP de nº 8, em 27 de abril de 2020, dispondo especificamente sobre a manutenção da suspensão do expediente presencial no âmbito do TRT/SP, a retomada da contagem de prazos processuais na forma que especifica e a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19).2

30/4/2020

[Voltar ao sumário](#)

5. Em defesa da constitucionalidade do julgamento colegiado virtual

Na edição de quinta-feira passada (9/4), o caderno especial Aliás do Estadão publicou formidável artigo de Mario Vargas Llosa (O irmão Justiniano), no qual ele confessa, com muita convicção, que os demônios da peste que assola o mundo terão realizado um bom trabalho se, ao menos, pequena parcela da sociedade, graças à quarentena forçada, estiver se dedicando a boa leitura!

14/4/2020

6. Covid-19: Quais os prazos que se suspendem no processo civil?

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, por meio da qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pela Covid-19, e garantir o acesso à justiça em tal período emergencial.

14/04/2020

7. TJ-SP regulamenta videoconferência entre advogados e juízes durante epidemia

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo publicou nesta quinta-feira (2/4) um comunicado autorizando a videoconferência de advogados, promotores e defensores públicos com juízes de primeira instância. A medida vale durante a epidemia do coronavírus, uma vez que o Judiciário paulista está em sistema de trabalho remoto até pelo menos 30 de abril.

02/04/2020

7.9. Correio Braziliense**1. Grupo de advogados pede mudanças no plenário virtual do STF**

Um grupo de mais de 100 advogados de importantes escritórios do país protocolou uma petição no Supremo Tribunal Federal (STF) com pedido de ampliação da participação das partes no chamado "plenário virtual". Eles querem que advogados e integrantes do Ministério Público acompanhem, também por videoconferência, os julgamentos.

15/04/2020

7.10. Jota**1. Sessões virtuais do STF preocupam advogados e geram críticas de partes das ações**

Plenário virtual terá novas regras em maio. Para advogados, houve avanço, mas sessões virtuais continuarão problemáticas

28/04/2020

[Voltar ao sumário](#)

7.11. Migalhas

1. Plenário virtual do STJ perde em transparência para o Supremo

Expansão do julgamento virtual em razão da pandemia evidencia violação ao princípio da publicidade.

24/04/2020

2. STF: Inscrição para sustentação oral por videoconferência pode ser feita até 24 horas antes da sessão

Com o objetivo de ampliar a possibilidade de acesso de advogados, procuradores e defensores às sessões por videoconferência, o prazo de inscrição para realizar sustentação oral em sessões das turmas e do plenário agora é de até 24 horas antes do início da sessão.

23/04/2020

3. STJ também realizará julgamentos por videoconferência

Resolução prevê julgamento da Corte Especial, Sessões e Turmas, mas deixa claro que mecanismo é temporário, até 31 de maio.

17/04/2020

[Voltar ao sumário](#)

8. Páginas de interesse - CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- **Sistema Nacional de Videoconferência** - clique [aqui](#)
- **Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais** - clique [aqui](#)
- **Atos Normativos** – clique [aqui](#)

Voltar ao sumário

9. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP